



## **“ESTATUTOS DA A.D.E.F.S. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ENCOSTAS DA FONTE SANTA”**

### **CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)**

1. A **“ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ENCOSTAS DA FONTE SANTA”**, adiante designada Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
2. A Associação tem sede na Rua da Administração número 4 – freguesia e concelho de Almeida e tem como âmbito territorial o concelho de Almeida.
3. A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais e internacionais ou com eles estabelecer relações de cooperação, colaboração ou parcerias.

#### **Artigo 2º**

##### **(OBJETO)**

A Associação tem por objeto:

A criação, promoção, implementação, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento local e da região que constitui a sua área de atuação.

#### **Artigo 3º**

##### **(ATRIBUIÇÕES)**

Com vista à realização do seu objecto, a Associação tem designadamente as seguintes atribuições:



- a) Realizar estudos de análise, diagnóstico e levantamento das necessidades na área de intervenção da Associação;
- b) Promover a valorização e o apoio à comercialização dos produtos endógenos da região;
- c) Promover a divulgação dos produtos, práticas tradicionais e potencialidades locais;
- d) Promover a divulgação e recuperação do património natural, cultural e edificado;
- e) Promover o turismo, incluindo o ligado ao meio rural;
- f) Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso a toda a informação, bibliografia e documentação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;
- g) Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local e suas problemáticas, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
- h) Dinamizar, orientar e apoiar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e ambientais;
- i) Promover, apoiar, acompanhar e executar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local;
- j) Criar, quando necessário, agrupamentos representativos dos interesses específicos de determinadas atividades, nomeadamente os relativos à **criação, implementação e gestão de** projetos turísticos e, ainda, de produtos endógenos;
- k) Apoiar as associações que solicitem cooperação na sua dinâmica de revitalização;
- l) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto;
- m) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas enquadradas no objeto e atribuições da Associação, bem como conceber e elaborar as respetivas publicações;
- n) Implementar projetos enquadrados em processos de desenvolvimento rural e de proteção do ambiente na sua área de intervenção.
- o) Coordenar e compatibilizar atividades e projetos dos associados no âmbito das atribuições da associação;
- p) Elaborar carteiras de projetos e realizar estudos de viabilidade;



q) Participar em programas conjuntos de infra estruturas e serviços especiais relacionados com cultura, ciência, saúde, turismo e gastronomia.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Artigo 4º

#### (ADMISSÃO)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, que possam contribuir para a prossecução do seu objeto;
2. A admissão dos Sócios é de competência da Direção, a pedido dos interessados, e ratificada na Assembleia Geral que se realize após tal admissão.
3. Os sócios têm as seguintes categorias: sócios fundadores, sócios efectivos, sócios beneméritos ou honorários.
  - 3.1 – Sócios fundadores são os que integraram a Associação no momento originário da sua constituição, ficando-lhes esta qualificação atribuída com a aprovação dos presentes estatutos.
  - 3.2 – Sócios efetivos são todos os restantes associados, independentemente do momento em que a sua adesão à Associação ocorreu, ou venha a ocorrer.
  - 3.3 – Sócios beneméritos são os que contribuam, de um modo significativo para o funcionamento da Associação.
  - 3.4 – Sócios honorários são os que contribuíram significativamente para a promoção do Desenvolvimento Local ou que tenham prestado à Associação serviços relevantes.

### Artigo 5º

#### (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
  - a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos destes estatutos;



- b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- c) Participar na Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;
- e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e adicionalmente, sendo o caso, de integrarem um agrupamento, no respeito pelos respetivos regulamentos específicos aprovados em Assembleia-Geral da Associação;
- f) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
- g) Propor alterações aos Estatutos da Associação;
- h) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário.

#### Artigo 6º

##### (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Participar nas despesas da Associação e, ou, nos agrupamentos, mediante o pagamento de quota, jóia ou outra forma contributiva a fixar pela Assembleia Geral, por proposta da Direção;
- c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
- e) Participar na Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo bom-nome e desenvolvimento da Associação.



## Artigo 7º

### (REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS ASSOCIADAS)

Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados. Assim, no início de cada mandato, cada associado coletivo, deverá credenciar o seu representante e o seu substituto.

## Artigo 8º

### (ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Direção.
2. Esta comunicação deverá ser efetuada com pelo menos um mês de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres dos associados.
3. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir o objeto da Associação e/ou tenha praticado atos contrários ao seu objeto, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
4. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no número 3 deste artigo, será decidida pela Direção, mediante instauração do respectivo processo, com direito de audição, cabendo ao associado sancionado, o direito de recurso para a Assembleia Geral sobre essa deliberação da Direção.

## CAPITULO III

### ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

## Artigo 9º

### (ORGÃOS)

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.



## Artigo 10º

### (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa.

## Artigo 11º

### (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos estatutos, compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, convocada para esse fim e constante na ordem de trabalhos;
- b) Apreciar e votar anualmente até 31 de Março o Relatório e Contas apresentado pela Direção e o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- c) Votar a proposta de plano de atividades e de orçamento da Associação para o ano seguinte; d) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução do seu objeto;
- e) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
- f) Fixar, mediante proposta da Direção o valor da jóia, das quotas, e ou de outra forma contributiva;
- g) Mudar a sede da Associação, por proposta da Direção;
- h) Apreciar, decidir e ratificar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no número 3 do Artigo 8º destes Estatutos;
- i) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 20º destes Estatutos;
- j) Destituir a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;



- k) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direção;
- l) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, os regulamentos específicos dos agrupamentos a serem criados pela Associação;
- m) Aprovar, mediante proposta da Direção, a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo;
- n) Outras competências previstas na Lei e nos presentes estatutos.

## Artigo 12º

### (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois secretários.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Dezembro e Março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos de um quarto dos associados.
3. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.
5. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção das previstas no número 3 artigo 13º e no número 1 artigo 20º destes Estatutos.



## Artigo 13º

### (CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A convocatória para qualquer Assembleia-Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto legal, por meio de carta, correio electrónico ou modo protocolar com a antecedência mínima de dez dias na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e aprovarem, por maioria qualificada, as alterações propostas.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

## Artigo 14º

### (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é constituída por sete elementos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os associados com direito a voto.
3. A lista candidata, deverá indicar as funções para que cada elemento se candidata.
4. Na primeira reunião de Direção será eleito, dentro dos elementos que a compõem, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. A Direção reunirá em sessão ordinária ao ritmo que se constate como conveniente ou sempre que seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste pelo seu substituto.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.





## Artigo 15º

### (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

Compete à Direção praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
- g) Aprovar a admissão e demissão de associados;
- h) Praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- i) Propor o estabelecimento de agrupamentos e as condições de funcionamento e gestão de cada um dos mesmos que constem dos respetivos regulamentos específicos;
- j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- k) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- l) Obter nos termos da Lei, financiamento ou empréstimos para a realização do objeto da Associação;
- m) Estabelecer Protocolos de colaboração com outras entidades, celebrar contratos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente, com o Estado Português, no âmbito de subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução caiba à Associação;



- n) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- o) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de programas e projetos incluídos no objeto e atribuições da Associação.

### Artigo 16º

#### (CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
  - a) Examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
  - b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou Assembleia Geral;
  - c) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte;
  - d) Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
  - e) Acompanhar a ação da Direção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado e participar nas suas reuniões, ou quando considerar oportuno.
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano, ou sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.



## Artigo 17º

### (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
2. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.

## CAPÍTULO IV

### REGIME FINANCEIRO

## Artigo 18º

### (EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

## Artigo 19º

### (PATRIMÓNIO E FUNDOS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jórias, as quotas ou outras formas contributivas aprovadas em Assembleia-Geral;
- b) As contribuições extraordinárias fixadas e aprovadas em Assembleia-Geral;
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos, patrocínios ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) As provenientes da organização de atividades de prestação de serviços;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.



## CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 20º

#### (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direção e Conselho Fiscal, em exercício.
3. Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.
4. É vedada à Associação intervir em fianças, avals, abonos ou garantias em favor de associados bem como proceder a empréstimos em benefício dos mesmos.

### Artigo 21º

#### (DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicados as normas legais supletivas e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

### Artigo 22º

#### (FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.